



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 22 de setembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1646

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	9
Outros atos oficiais	9
Licitações e Contratos	10
Atas de Sessões	10
Homologação / Adjudicação	10
Contratos	11
Apostilamentos	11
Extrato	11
Ratificação	12
PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO	14
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	14
Relatório de Gestão Fiscal	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de setembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1646

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

DECRETO Nº 6.202, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências".

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

40.000,00

04 14 00

22 17.512.0200.2049.0000 Manutenção do Serviço de Água e Esgoto

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F.R: 0 04 05

04 Recursos Próprios da Administração Indireta

110 000 Recurso Próprio

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

400.000,00

Fontes de Recurso

04 05

400.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 21 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 22 de setembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1646

Página 3 de 14

DECRETO Nº 6.203, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

“Regulamenta, em âmbito municipal, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural – Lei 14.017/2020, conforme artigo 2º, § 4º, do Decreto Federal nº 10.464/2020.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal receberá da União o montante de R\$ 156.813,14 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e treze reais e quatorze centavos) e executará diretamente os recursos, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante as ações que lhe competem, de acordo com o previsto no artigo 2º, do Decreto Federal 10.464/2020 e Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo.

Art. 2º - O recurso financeiro da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural será aplicado de acordo com a seguinte distribuição:

I – R\$ 116.813,14 (cento e dezesseis mil, oitocentos e treze reais e quatorze centavos) em ações que contemplem editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, nos termos do inciso III, artigo 2º, da Lei 14.017/2020;

II – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

§ 1º - As ações previstas nos itens I e II deste artigo poderão beneficiar pessoas físicas e jurídicas, de acordo com os requisitos da Lei Aldir Blanc e sua regulamentação, além de critérios locais definidos nos editais a serem publicados;

§ 2º - A distribuição dos recursos de que trata este artigo poderá sofrer remanejamento de acordo com a demanda de inscrições nos editais a serem publicados, nos termos do artigo 11, §6º, do Decreto 10.464/2020.

Art. 3º - O Município adotará as medidas necessárias para a adequação da LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 21 de setembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.204, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

“Exclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam excluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
CRISTIANE DIAS FLORES	RG: 25.982.993-6	21/09/2020
FABIOLA PEREIRA	RG: 49.711.955-9	10/09/2020

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 22 de setembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1646

Página 4 de 14

Prefeitura Municipal de Viradouro, 21 de setembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.205, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluída da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
MARIA EVA NEVES SANTOS	RG Nº MG. 13.519.627	17/09/2020

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 21 de setembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de setembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1646

Página 5 de 14



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

DECRETO Nº 6.206, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

“Prorroga e disciplina medidas de quarentena em âmbito do município de Viradouro/SP, em razão da pandemia de COVID-19.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 do Senado Federal na qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 64.879 de 20 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o reconhecimento da transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos artigos 65 e seguintes da Lei Complementar Nacional 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no inciso XX do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVIII do artigo 61 e caput do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Viradouro;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de setembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1646

Página 6 de 14



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

CONSIDERANDO que a estado/situação de emergência deve ser decretada quando da iminência de danos à saúde e aos serviços públicos e o estado de calamidade quando referidas situações já estão instaladas;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 13 da lei municipal 3620 de 15 de outubro de 2019 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal 3632 de 05 de dezembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020;

CONSIDERANDO o decreto 64.881 de 22 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 6056/2020 que declara emergência no Município de Viradouro/SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revoga o Decreto Municipal 6055/2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 6062/2020 que decreta estado de calamidade pública no Município de Viradouro/SP, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO as inúmeras orientações recebidas do Ministério Público do estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo apresentou na sexta-feira (11) a decima terceira atualização do painel de fases da retomada econômica do Plano São Paulo, no qual, Viradouro, localizado no Departamento Regional de Saúde de Barretos – DRS V, foi mantido na fase 03(amarela), que permite a abertura com restrições de alguns setores;

CONSIDERANDO que a próxima atualização do painel de fases ocorrerá em 09/10/2020;

DECRETA,

Art. 1º - Para o enfrentamento da calamidade pública decorrente do Coronavírus, ficam decretadas as medidas de quarentena impostas pelo Governo do Estado de São Paulo e nos termos do anexo I do presente Decreto, no âmbito do Município de Viradouro, de 23 de setembro a 13 de outubro de 2020.

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos dos decretos estaduais e municipais, deverão observar o CNAE de sua atividade principal, sendo vedada a análise de CNAE secundário, pois não representam a atividade principal do local.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de setembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1646

Página 7 de 14



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

Art. 3º - É de obrigação única e exclusiva dos estabelecimentos autorizados a manter o seu funcionamento, a organização do seu fluxo de atendimento, no intuito de impedir que seja realizada a aglomeração de pessoas, ainda que na área externa do local ou nas áreas localizadas nos entornos dos estabelecimentos.

Parágrafo único - Havendo a aglomeração de pessoas, o Município poderá determinar a interrupção das atividades do local, até que sejam respeitadas as normas ora decretadas.

Art. 4º - Para fins de verificação da atividade preponderante, será analisado o CNAE principal do estabelecimento cadastrado ao seu CNPJ até 22/03/2020, último dia antes do início das medidas de quarentena.

Art. 5º - Caso existam dúvidas quanto ao enquadramento de determinado estabelecimento, a Secretaria Municipal de Saúde analisará caso a caso e, observando à atividade preponderante do estabelecimento, além de pautar-se pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, decidirá pela possibilidade de o estabelecimento manter ou suspender suas atividades, fazendo referida decisão cumprir-se, nos termos da lei.

Art. 6º - Todas as medidas previstas nas legislações e regulamentações poderão ser adotadas no município, em especial aquelas previstas na lei 13979/2020.

Art. 7º - Os demais decretos municipais, naquilo que não são contrariados pelo presente, permanecem com suas disposições vigentes.

Art. 8º - Os prazos do presente decreto poderão ser prorrogados ou suprimidos, em caso de necessidade.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Secretário poderá expedir atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 21 de setembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de setembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1646

Página 8 de 14



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

ANEXO I

DECRETO Nº 6.206/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Atividades com atendimento presencial	
Comércio	- capacidade 40% limitada - horário reduzido (8 horas) - seguir os protocolos geral e setorial específico, adotados pelo Estado de São Paulo
Serviços	- capacidade 40% limitada - horário reduzido (8 horas) - seguir os protocolos geral e setorial específico, adotados pelo Estado de São Paulo
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	- somente ao ar livre ou áreas arejadas - capacidade 40% limitada - horário reduzido (8 horas) até no máximo as 22 horas - seguir os protocolos geral e setorial específico, adotados pelo Estado de São Paulo
Salões de beleza e barbearias	- capacidade 40% limitada - horário reduzido (8 horas) - seguir os protocolos geral e setorial específico, adotados pelo Estado de São Paulo
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	- limite de 30% da capacidade do local com no máximo 25 alunos por estabelecimento - horário reduzido (8 horas) - agendamento prévio com hora marcada - permissão apenas de aulas práticas individuais - aulas e práticas em grupo suspensas - seguir os protocolos geral e setorial específico, adotados pelo Estado de São Paulo
Eventos, convenções e atividades culturais ou religiosas	- capacidade 40% limitada - horário reduzido (8 horas) - controle de acesso, venda apenas on line, hora marcada e assentos marcados - assentos e filas, com distanciamento mínimo - proibição de atividades com público em pé - seguir os protocolos geral e setorial específico, adotados pelo Estado de São Paulo
Todos os ramos de atividades deverão seguir os protocolos adotados pelo Estado de São Paulo	

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 22 de setembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1646

Página 9 de 14

Portarias

PORTARIA SMSVIR 063/2020

“Concede adicional de insalubridade ao Sr. Lucio Carlos Guerreiro, RG:20.299.680 ”

CONSIDERANDO o parecer favorável da Divisão de Segurança do trabalho em casos semelhantes, de profissionais que possuem o mesmo cargo e executam as mesmas atividades;

CONSIDERANDO o Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010.

RESOLVO

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 16 de Setembro de 2020, um adicional Insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre os níveis salariais vigentes, em conformidade ao Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010, ao Sr. Lucio Carlos Guerreiro, RG: 20.299.680, que está desenvolvendo suas atividades no gripário.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeito retroativo a 01 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 16 de Setembro de 2020.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORRÊA NEVES

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMSVIR 064/2020

“Concede adicional de insalubridade a Sra. Rosa Aparecida Guzella, RG:16.704.895-8 ”

CONSIDERANDO o parecer favorável da Divisão de Segurança do trabalho em casos semelhantes, de profissionais que possuem o mesmo cargo e executam as mesmas atividades;

CONSIDERANDO o Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO que a funcionária não está

exercendo suas atividades devido a falta de alunos, por conta da pandemia de COVID-19

CONSIDERANDO a cessão da funcionária através da SME nº 138/2020, para Secretaria de Saúde.

RESOLVO

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 17 de Setembro de 2020, um adicional Insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre os níveis salariais vigentes, em conformidade ao Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010, a Sra. Rosa Aparecida Guzella, RG: 16.704.895-8, que está desenvolvendo suas atividades no gripário.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeito retroativo a 01 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 17 de Setembro de 2020.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORRÊA NEVES

Secretária Municipal de Saúde

Outros atos oficiais

COMUNICADO – CANCELAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO E DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O Município de Viradouro/SP vem por meio do presente informar a todos que por através dos Decretos Municipais 6171 e 6172, ambos de 12/08/2020, foi realizado o CANCELAMENTO dos Concursos Públicos n. 001/2019 e 001/2020. Em relação ao concurso 001/2020 o edital ainda não havia sido publicado. Já em relação ao Concurso 001/2019, o mesmo já tinha ultrapassado a fase de inscrições, faltando apenas a aplicação das provas. Com o cancelamento, os candidatos inscritos devem solicitar a devolução do valor pago para a inscrição no certame. Os cargos que tiveram abertas as inscrições para referido concurso são: operador de máquinas, Procurador Jurídico, Procurador Jurídico II, Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II – Filosofia, Professor de Educação Básica II – PEB II – História, Professor de Educação Básica II – PEB II – Música e Médico de Estratégia de Saúde da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 22 de setembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1646

Página 10 de 14

Família – ESF. Os inscritos deverão requerer a devolução do valor por meio de requerimento a ser protocolado no Paço Municipal. Para os candidatos que não residem na cidade, devem entrar em contato com a Secretaria de Governo pelo telefone (17) 3392 8800.

O cancelamento dos concursos se deu por conta da insegurança sanitária existente para suas realizações, devido a Pandemia do COVID-19, combinado com a edição da Lei Nacional Complementar 173/2020.

Referido comunicado foi autorizado pela Justiça Eleitoral, nos autos do processo nº 0600038-30.2020.6.26.0098, junto a 98ª Zona eleitoral do Estado de São Paulo – Comarca de Pitangueiras/SP.

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA RESUMIDA

Pregão Presencial nº 044 / 2020 – Processo Administrativo nº 194 / 2020 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR – CONVÊNIO FDE “PROGRAMAÇÃO EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO/ EDUCAÇÃO INFANTIL” (PROCESSO 0373/2014). A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que aos dezoito dias do mês de setembro de 2020 às 08h00min, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas e documentos cujos seus itens ADJUDICADOS às proponentes: TECMÓVEIS – MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ: 60.370.335/0001-23 pelo valor global de R\$ 29.668,75 (vinte e nove mil seiscentos e oito reais e setenta e cinco centavos); DOCE INFÂNCIA E BRINQUEDOS LTDA – ME, CNPJ: 21.863.308/0001-30, pelo valor global de R\$ 14.650,02 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta mil e dois centavos); LOJA DA ESCOLA LTDA EPP, CNPJ: 06.052.615/0001-48, pelo valor de R\$ 16.404,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quatro reais); TUKABY MÓVEIS EIRELI, CNPJ: 23.950.533/0001-30, pelo valor de R\$ 19.609,50 (dezenove mil, seiscentos e nove reais e cinquenta centavos); REFORMÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES EIRELI, CNPJ: 12.187.749/0001-

79, pelo valor de R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais); COMERCIAL INFORMED LTDA, CNPJ: 07.910.017/0001-25, pelo valor global de R\$ 13.507,90 (treze mil, quinhentos e sete reais e noventa centavos); ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI, CNPJ: 34.075.109/0001-00, pelo valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); STEPHANI CARVALHO REIS DE CASTILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ: 33.887.039/0001-21, pelo valor global de R\$ 26.200,60 (vinte e seis mil, duzentos reais e sessenta centavos).

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 18 de setembro de 2020.

GABRIEL PERRONE

PREGOEIRO

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTOS.

A Secretária de Educação Sra. Patrícia Oliveira Carvalho Pereira e a Secretária de Assistência Social Sra. Vania Eduarda Bocaete Pontes Gestal, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGAM o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, ADJUDICADO a favor das empresas: COLINA TRANSPORTE E COMERCIO DE CEREAIS EIRELI pelo valor global de R\$ 120.421,80 (cento e vinte mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos), TRANSPORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME pelo valor global de R\$ 63.046,80 (sessenta e três mil, quarenta e seis reais e oitenta centavos).

Viradouro/SP, em 22 de setembro de 2020.

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 22 de setembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1646

Página 11 de 14

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VANIA EDUARDA BOCALETE PONTES GESTAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 139/2020

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: TRANSPOR TAR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI-ME

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Valor: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Vigência: 12 (doze) meses, tendo início em 22 de setembro de 2020 e finalização em 22 de setembro de 2021

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 138/2020

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: COLINA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Valor: R\$ 120.421,80 (cento e vinte mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, tendo início em 22 de setembro de 2020 e finalização em 22 de setembro de 2021

Apostilamentos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

Apostilamento de Recomposição

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS 004/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: F.M. GAMINO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ E RESPECTIVA SINALIZAÇÃO DAS VIAS RECAPEADAS, EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, conforme contrato de repasse OGU nº 891418/2019 – Programa de Planejamento Urbano.

Apostilamento: Por meio deste fica alterada os trechos onde acontecerão o recapeamento asfáltico. Deixará de ser efetuado na Rua José Braz Spirandelli – entre a Rua Marechal Deodoro e Rua Carlos Gomes, bem como na Rua Prudêncio Warter Porto – entre a Rua Marechal Deodoro e Rua Carlos Gomes. Passando a ser realizado o recapeamento na Rua José Braz Spirandelli – entre a Rua Tiradentes e Rua Carlos Gomes, bem como na Rua Prudêncio de Moraes- entre a Rua Tiradentes e Rua Carlos Gomes. Não haverá nenhum ônus com a alteração.

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 093 / 2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 042 / 2020 – Registro de Preços nº 029 / 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA – ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 22 de setembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1646

Página 12 de 14

INFORMÁTICA, LICENÇA DE ANTIVÍRUS E AFINS.

Valor: R\$ 54.585,30

Vigência: 21/09/2020 à 21/09/2021.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 094 / 2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 042 / 2020 –
Registro de Preços nº 029 / 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: J.M.R. INFORMÁTICA COMERCIO,
CONSULTARIA E TREINAMENTO BARRETOS LTDA -
ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO
FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, LICENÇA DE ANTIVÍRUS E AFINS.

Valor: R\$ 40.010,00

Vigência: 21/09/2020 à 21/09/2021.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 095 / 2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 042 / 2020 –
Registro de Preços nº 029 / 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO
FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, LICENÇA DE ANTIVÍRUS E AFINS.

Valor: R\$ 12.110,18

Vigência: 21/09/2020 à 21/09/2021.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 096 / 2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 042 / 2020 –
Registro de Preços nº 029 / 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: VENDOR – INFORMÁTICA,
IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E
MANUTENÇÃO LTDA-ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO
FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, LICENÇA DE ANTIVÍRUS E AFINS.

Valor: R\$ 9.208,80

Vigência: 21/09/2020 à 21/09/2021.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 097 / 2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 042 / 2020 –
Registro de Preços nº 029 / 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: STEPHANI CARVALHO REIS DE
CASTILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO
FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, LICENÇA DE ANTIVÍRUS E AFINS.

Valor: R\$ 11.827,85

Vigência: 21/09/2020 à 21/09/2021.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 098 / 2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 042 / 2020 –
Registro de Preços nº 029 / 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: F.C. LOPES INFORMÁTICA LTDA - ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO
FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, LICENÇA DE ANTIVÍRUS E AFINS.

Valor: R\$ 8.600,00

Vigência: 21/09/2020 à 21/09/2021.

Ratificação

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2047/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2020

Reconheço a dispensa de licitação referente à
Adquirir Doces Destinados As Comemorações Do Dia
Das Crianças De Cerca De 300 Famílias Assistidas Pela
Assistência Social Do Município Sendo Atendidas No
Serviço De Proteção E Atendimento Integral À Família
com a contratada DISTRIBUIDORA VIRADOURO LTDA,
CNPJ: 03.715.800/0001-87 pelo valor R\$ 8.174,75 (oito
mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e cinco



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 22 de setembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1646

Página 13 de 14

centavos) com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e por se tratar de aquisição única, sem a necessidade de elaboração de contrato, sendo substituído por documento equivalente, o empenho, conforme o Artigo 38, inciso X, da Lei 8.666/93, bem como nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 26, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação supracitada.

Viradouro/SP, 22 de setembro de 2020.

VANIA EDUARDA BOCALETE PONTES GESTAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de setembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1646

Página 14 de 14

PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2019 A AGO/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL													TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)														
LIQUIDADAS														
	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	(a)	
Venc.to e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	46.587,33	46.754,45	46.522,98	69.903,46	49.570,34	50.849,80	45.753,14	39.009,93	43.739,69	59.774,55	38.389,59	40.367,19	577.222,45	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, par.1º da L.R.F.)	3.321,12	3.170,16	3.472,08	5.736,48	0,00	3.774,00	2.868,24	3.170,16	3.321,12	3.170,16	0,00	2.474,00	34.477,52	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.810,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	298.710,00	0,00
Encargos Sociais	11.040,64	10.564,66	10.564,66	20.974,86	11.190,72	9.437,69	9.678,95	9.205,29	9.853,39	9.748,23	9.618,62	9.318,35	131.196,06	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	85.849,09	85.389,27	85.459,72	121.514,80	85.661,06	88.961,49	83.200,33	76.195,38	81.814,20	97.592,94	72.908,21	77.059,54	1.041.606,03	0,00
Indenização por demissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	85.849,09	85.389,27	85.459,72	121.514,80	85.661,06	88.961,49	83.200,33	76.195,38	81.814,20	97.592,94	72.908,21	77.059,54	1.041.606,03	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													61.695.760,79	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)													1.041.606,03	1,69
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													3.701.745,65	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													3.516.658,37	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													3.331.571,08	5,40

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal